



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I Nº 189/80
de 14 de Novembro de 1.980

Dispõe sobre Plano Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1981 a 1983, nos termos da Lei Complementar nº 43 a 76, de 29 de Janeiro de 1969.

O Senhor Hildebrando Ferreira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a /
seguinte lei:--

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a dispendir até a importância de C\$ 30.290.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1981 a 1983, conforme segue:

<u>Despesas por Funções</u>	1981	1982	1983	Total
01-LEGISLATIVA	250.000	300.000	-	550.000
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	480.000	600.000	850.000	1.930.000
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	2.200.000	4.000.000	6.000.000	12.200.000
10-HABITAÇÃO E URBAN.	930.000	1.000.000	1.100.000	3.030.000
15-ASSIST. E PREV.	150.000	400.000	600.000	1.150.000
16-TRANSPORTES	2.930.000	3.500.000	5.000.000	11.430.000
TOTAIS: C\$	6.940.000	9.800.000	13.550.000	30.290.000

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão / observados, em cada exercício, os limites das Despesas de Capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º-Não atingindo, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Artigo 4º-As Receitas de Capital, para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo Superavit dos respectivos orçamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo/ 2º do artigo II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Novembro de 1.980


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal